



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

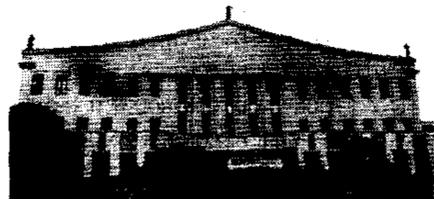
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 242 • São Paulo, quarta-feira, 17 de dezembro de 1997

## DECRETOS

### DECRETO N.º 42.639, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos do Decreto n.º 41.312, de 13 de novembro de 1996 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto n.º 41.312, de 13 de novembro de 1996:

I - a alínea "c" do inciso IV do artigo 4.º;

"c) 10 (dez) Centros Regionais de Controle Interno - CRCIs";

II - o item 2 do § 3.º do artigo 4.º;

"2. de Divisão Técnica, o Centro de Normas Contábeis, o Centro de Análise Contábil e Informações, o Centro de Apoio ao Usuário, os Centros de Controle Interno e os Centros Regionais de Controle Interno";

III - o "caput" do artigo 11:

"Artigo 11 - O Departamento de Controle Interno tem, por meio da sua Assistência Técnica, dos Centros de Controle Interno e dos Centros Regionais de Controle Interno, as seguintes atribuições:";

IV - o inciso II do artigo 21:

"II - supervisionar a execução de trabalhos de orientação técnica relacionados com o processamento de dados contábeis, prestados aos Centros de Controle Interno, aos Centros Regionais de Controle Interno, às unidades gestoras e aos serviços de contabilidade dos Poderes Legislativo e Judiciário";

V - o "caput" do artigo 22:

"Artigo 22 - Aos Diretores dos Centros de Controle Interno e dos Centros Regionais de Controle Interno compete especificamente:";

Artigo 2.º - Para efeito da concessão da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE, instituída pelo artigo 22 da Lei Complementar n.º 700, de 15 de dezembro de 1992, ficam identificadas as unidades e indicadas as classes incumbidas de suas atividades específicas nos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, para as unidades de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 41.312, de 13 de novembro de

1996, exceto as previstas na alínea "c" do inciso IV do citado artigo;

II - Anexo II, para as unidades previstas na alínea "c" do inciso IV do artigo 4.º do Decreto n.º 41.312, de 13 de novembro de 1996, com a nova redação dada pelo inciso I do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º - A concessão da gratificação de que trata o artigo anterior far-se-á mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o inciso I do artigo 2.º, bem como o inciso I do artigo único da Disposição Transitória, deste decreto, que retroagirão a 14 de novembro de 1996, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto n.º 41.312, de 13 de novembro de 1996, o item 5 do § 3.º do artigo 4.º e o artigo 24;

II - do Decreto n.º 36.446, de 11 de janeiro de 1993, o artigo 2.º, na parte a que se refere o Subanexo 2, Anexos VI e VII.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Excepcionalmente, para efeito da concessão da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE, instituída pelo artigo 22 da Lei Complementar n.º 700, de 15 de dezembro de 1992 aos servidores abrangidos pelo artigo 1.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 41.312, de 13

de novembro de 1996 e até a criação dos cargos adequados às unidades da Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI, ficam identificadas as unidades e indicadas as classes incumbidas de suas atividades específicas nos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, na seguinte conformidade:

I - Anexo III, para as classes correspondentes às unidades da estrutura anterior, cujos servidores encontram-se em exercício nas unidades abrangidas pelo inciso I do artigo 2.º deste decreto;

II - Anexo IV, para as classes correspondentes às unidades da estrutura anterior, cujos servidores encontram-se em exercício nas unidades abrangidas pelo inciso II do artigo 2.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de dezembro de 1997.

## ANEXO I

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 42.639, de 16 de dezembro de 1997

### COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO - CECI

#### DENOMINAÇÃO DAS CLASSES

DESTINAM-SE À (AO)	S I G L A	COORDENADOR DA FAZENDA ESTADUAL	CONTADOR GERAL DA FAZENDA ESTADUAL	DIRETOR TÉCNICO DE DEPTO. DA FAZENDA ESTADUAL	DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL	ASSISTENTE TÉCNICO DE COORDENADOR DA FAZENDA ESTADUAL	ASSISTENTE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL III	ASSISTENTE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL II	ASSISTENTE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL I	A U D I T O R	C O N T Á B I L	ANALISTA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	ANALISTA DE ANÁLISE CONTÁBIL
GABINETE DO COORDENADOR	CECI-G	X											
ASSISTÊNCIA TÉCNICA						X	X	X	X				
CONTADORIA GERAL DO ESTADO - CGE													
GABINETE DO CONTADOR GERAL	CGE-G		X										
ASSISTÊNCIA TÉCNICA							X	X	X				
CENTRO DE NORMAS CONTÁBEIS	CNC				X			X	X	X	X	X	X
CENTRO DE ANÁLISE CONTÁBIL E INFORMAÇÕES	CACI				X			X	X	X	X	X	X
CENTRO DE APOIO AO USUÁRIO	CAU				X			X	X	X	X	X	X
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DCI													
GABINETE DO DIRETOR	DCI-G			X									
ASSISTÊNCIA TÉCNICA							X	X	X				
CENTRO DE CONTROLE INTERNO 1	CCI-1				X			X	X	X	X		X
CENTRO DE CONTROLE INTERNO 2	CCI-2				X			X	X	X	X		X
CENTRO DE CONTROLE INTERNO 3	CCI-3				X			X	X	X	X		X
CENTRO DE CONTROLE INTERNO 4	CCI-4				X			X	X	X	X		X
CENTRO DE CONTROLE INTERNO 5	CCI-5				X			X	X	X	X		X
CENTRO DE CONTROLE INTERNO 6	CCI-6				X			X	X	X	X		X
CENTRO DE CONTROLE INTERNO 7	CCI-7				X			X	X	X	X		X

## SUMÁRIO

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Criança, Família e Bem-Estar Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	7
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	9
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	14
Saúde	20
Energia	24
Transportes	24

Administração e Modernização do Serviço Público	25
Cultura	26
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	26
Habitação	—
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	29
Transportes Metropolitanos	29
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	30
Universidade de São Paulo	32
Universidade Estadual de Campinas	32
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	33
Ediciais	37
Mídia Eletrônica	37
Concursos	44
Diários dos Municípios	57
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	61

## COMUNICADO

No próximo dia 24 de dezembro a Imprensa Oficial encerrará o seu expediente às 12 horas.

Solicitamos aos órgãos, agências de publicidade e clientes que antecipem suas publicações ou o façam até às 11 horas do mesmo dia.

Gerência de Redação

IMPRENSA OFICIAL  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE